

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI N.º 862 DE 04 DE DEZEMBRO 2000

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

ART. 1º. O Orçamento fiscal do Município de Nova Xavantina para o exercício de 2001 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 6.270.105,81 (seis milhões, duzentos e setenta mil, cento e cinco reais e oitenta e um centavos) discriminados nesta Lei.

ART. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da Lei, com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES			6.260.105,85
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		197.500,00	
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS			
1.1.1.2.00.00	Imposto s/ o Patrimônio e a Renda			
1.1.1.2.02.00	Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	65.000,00		
1.1.1.2.08.00	Impostos sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	55.000,00		
1.1.1.3.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação			
1.1.1.3.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	46.000,00		
1.1.2.0.00.00	TAXAS			
1.1.2.1.00.00	Taxa Pelo Exercício de Poder de Polícia	28.000,00		
1.1.2.2.00.00	Taxa pela prestação de serviço	3.500,00		
1.2.0.0.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		184.371,07	
1.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			
1.2.1.1.30.00	Contribuição Fundo Mun. Prev. Social - PREVINX	184.371,07		
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			
1.6.0.0.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS			
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		5.827.463,26	
1.7.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			
1.7.2.1.00.00	Transferências da União			
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União			
1.7.2.1.01.02	Cota-Parte Fundo de Participação do Municípios – FPM	2.453.228,24	Registro <u>073</u>	
1.7.2.1.01.04	Transferencias do IRRF	85.935,96	Livro <u>008</u>	
1.7.1.2.01.05	Cota-parte do ITR	73.129,02	Folha <u>63 e 65</u>	
1.7.2.1.01.20	Transferências dos Recursos do FUNDEF	163.934,20	Data <u>04.12.2000</u>	

*Atou*

1.7.2.1.01.30	Cota-Parte da contribuição do Salário-Educação	20.262,60	
1.7.2.1.09.00	Outras Transferência da União		
1.7.2.1.09.01	Desoneração das Exportações Lei 87/96	100.747,68	
1.7.2.1.09.02	Cota-Parte AIHs	54.000,00	
1.7.2.1.09.03	Cota-Parte FAE	114.000,00	
1.7.2.1.09.04	Cota-Parte PAB	271.848,00	
1.7.2.1.09.05	Cota-Parte PSF	33.360,00	
1.7.2.1.09.06	Cota-Parte PACs	69.142,20	
1.7.2.1.09.07	Cota-Parte Farmácia Básica	19.221,96	
1.7.2.1.09.08	Cota-Parte Vigilância Sanitária	4.805,52	
1.7.2.1.09.09	Cota-Parte Carências Nutricionais	18.090,00	
1.7.2.1.09.10	Complementação da União do FUNDEF	21.079,44	
1.7.2.1.09.11	Cota-Parte PNAE	11.976,00	
1.7.2.1.09.12	Cota-Parte PDDE	3.700,00	
1.7.2.2.00.00	Transferências dos Estados		
1.7.2.2.01.00	Participação na Receita dos Estados		
1.7.2.2.01.01	Cota-Parte do ICMS	1.849.635,60	
1.7.2.2.01.02	Cota-Parte do IPVA	138.822,24	
1.7.2.2.01.20	Transferências de Recursos do FUNDEF	320.544,60	
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		50.771,52
1.9.2.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
1.9.2.1.00.00	Indenizações		
1.9.2.1.01.00	Indenizações	1.000,00	
1.9.2.1.09.00	Outras Indenizações (ROYALTIES) Art. 2º da Resolução /TCU n. 229/87	14.563,20	
1.9.2.2.00.00	Restituição	1.000,00	
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA		
1.9.3.1.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	33.208,32	
1.9.9.0.00.00	RECEITA DIVERSA		
1.9.9.0.01.00	Outras Receitas Diversas	1.000,00	
2.0.0.0.00.00	RECEITA DE CAPITAL		10.000,00
2.1.0.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
2.2.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		10.000,00
2.2.1.0.00.00	Alienação de bens Móveis	5.000,00	
2.2.2.0.00.00	Alienação de Bens imóveis	5.000,00	
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
2.4.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		
2.4.2.1.00.00	Transferências da União		
2.4.2.1.09.00	Outras Transferências da União		
2.4.2.2.00.00	Transferências dos Estados		
2.4.2.2.09.00	Outras Transferências dos Estados		

**TOTAL..... R\$ 6.270.105,85**

**ART. 3º .** As Despesas das Administrações Diretas e Indiretas será realizada segundo as discriminações dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos.

*Handwritten signature*

ART. 4º. Os Orçamentos das Administrações Indiretas será aprovado por Decreto do Poder Executivo conforme estabelecido no artigo 107 da Lei Federal n.º 4320/64.


ART. 5º. O Executivo, no interesse da administração poderá na vigência deste Orçamento, abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1, 2 e 4 do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender as insuficiências de dotações orçamentarias da administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Do percentual de 30% (trinta por cento) estabelecido no presente artigo para a abertura de Créditos Suplementares serão utilizados 15% (quinze por cento) para a transposição e 15% (quinze por cento) para o remanejamento ou a transferências de recursos de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro.

ART. 6º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

ART. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 04 de dezembro de 2000

  
**NÉVIO LORENZET**  
Prefeito Municipal

#### REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

Foi afixado no quadro mural desta Prefeitura Municipal, local destinado às publicações dos atos do município de acordo com a lei municipal nº 582/94, no período de

27/12/2000 a 27/12/2000

Nova Xavantina-MT de 12 de 2000

  
Responsável